



A Atuação da Comissão de Ética no CRO-CE

Dra. Adriana de Moraes Correia
Presidente da Comissão de Ética

A Lei 4324 de 14/04/64, que institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, dispõe como uma das atribuições dos Conselhos Regionais o zelo pelo perfeito desempenho ético e moral da Odontologia. Assim, cabe aos Conselhos Regionais à orientação e fiscalização de seus inscritos para garantir o cumprimento das leis e normas que regem a Odontologia.

Dentre as normas que devem ser observadas, temos o Código de Ética Odontológica, que regula os direitos e deveres dos profissionais e pessoas jurídicas que exercem atividade na área da Odontologia, bem como orienta e disciplina suas condutas. A Comissão de Ética do CRO-CE vem realizando um trabalho, junto à Comissão de Fiscalização, na busca pela garantia do exercício desses direitos e deveres.

Diariamente o CRO-CE recebe denúncias de pacientes, profissionais ou empresas prestadoras de serviços odontológicos, sendo as mais comuns as representações éticas de pacientes contra profissionais e as denúncias relacionadas às propagandas irregulares.

Cabe aqui ressaltar que as denúncias advindas de paciente ocorre principalmente pela quebra da relação paciente-profissional, deixando muitas vezes o paciente confuso, sem confiança no profissional e buscando, em um processo ético, respostas sobre a conduta do profissional mediante os procedimentos odontológicos nele realizado. Em algumas situações observa-se que o profissional agiu dentro dos ditames técnico-científicos, não causando nenhum dano ao paciente, entretanto não esclareceu corretamente ao paciente sobre riscos e alternativas ao tratamento proposto, causando muitos mal entendidos nos planos de tratamento e seus custos, ou não elaborou prontuário do paciente, devidamente assinado, não havendo como comprovar seus atos no paciente. Essas condutas são consideradas infrações éticas pelo nosso Código de Ética Odontológica vigente, que orienta que os profissionais elaborem e mantenham atualizados os prontuários dos pacientes

(Art. 9, X) e que esclareça adequadamente propósitos, riscos, custos e alternativas propostos (Art. 11, IV). Assim, exercendo um papel educativo e voltado às prevenções de infrações éticas, buscando que essas representações éticas sejam reduzidas, a Comissão de Ética do CRO-CE tem convidado os profissionais e pessoas jurídicas que exerçam suas atividades na área de Odontologia para buscarem informações em nosso Código de Ética Odontológica e nas legislações relacionadas à Odontologia para que seus atos profissionais sejam pautados nos princípios da ética e moralidade, buscando o prestígio e bom conceito da Odontologia, além de trazer saúde e bem-estar à sociedade.

“A alegação de ignorância ou má compreensão dos preceitos do Código de Ética Odontológica não exime o infrator de sofrer as penalidades cabíveis em caso de processos éticos.”

Com relação as denúncias de propagandas irregulares, podemos observar que atualmente, há uma grande adesão da classe odontológica à divulgação de seus serviços aliada a diversidade de serviços que as agências de publicidade oferecem para que a propaganda alcance seu objetivo de maneira rápida, eficiente e atrativa aos clientes. E não podemos deixar de mencionar as redes sociais que abrangem as mais diversas classes sociais e onde as informações, em frações de segundos, podem alcançar um incalculável número de acessos. Esse panorama trás uma quantidade muito grande de infrações éticas, onde profissionais ou pessoas jurídicas anunciam preços, modalidade de pagamento, procedimentos gratuitos, oferta de brindes (Art. 44 do Código de Ética odontológica). É imperioso lembrar que a Odontologia é

uma profissão que se exerce, em benefício da saúde do ser humano e da coletividade, não devendo, portanto, ser a saúde ser tratada como um produto vendável. Assim, a relação paciente-profissional não deve ter caráter mercantilista, devendo os profissionais e entidades prestadoras de serviços evitarem o aviltamento/depreciação da Odontologia.

O Código de Ética, em seu artigo 44, aponta com infração ética, além de situações já citadas, outras como: aliciar paciente utilizando a expressão popular, oferecer serviços odontológicos com finalidade mercantil através de cartões de descontos, de sites de compra coletiva, telemarketing ativo à população, dentre outras.

Em virtude do crescente número de processos relacionados à publicidade em nosso Estado, através de sua Comissão de Ética, o CRO-CE criou uma Comissão de Avaliação Prévia de Propagandas tendo como principal objetivo prevenir a abertura de processos éticos, além de propiciar maior conhecimento aos seus inscritos quanto aos ditames éticos e prestar mais orientações e esclarecimentos aos profissionais e empresas prestadoras de serviços odontológicos. O envio de publicidade para avaliação por esta Comissão pode ser realizado através site do CRO-CE ou na Secretaria da sede do Conselho.

A alegação de ignorância ou má compreensão dos preceitos do Código de Ética Odontológica não exime o infrator de sofrer as penalidades cabíveis em caso de processos éticos. Desse modo, buscando um caráter preventivo e não punitivo desta Comissão de Ética, convidamos os profissionais e entidades prestadoras de serviços odontológicos a tomarem conhecimento do inteiro teor do Código em apreço, que pode ser acessado através do site do CRO-CE, bem como ser adquirido um exemplar na Secretaria do Conselho. A Comissão de Ética do CRO-CE se coloca à disposição para esclarecimentos, orientações e outras informações.

Vamos juntos construir uma Odontologia com ética, dignidade e respeito!